PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.931 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1984.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. Orilo Gonçalves de Morais, um terreno de forma irregular, com área de 1.590 m², na quadra 399, sendo os lotes de nºs. 01, 02, 03 e 04, medindo 53,00 m pela frente da rua Inconfidentes; 30,00 m pela rua Pedro Rodrigues da Silveira e finalmente 30,00 m com a rua Marcondes Machado.

Art. 2º - O preço para a presente alienação é de Cr$1.096.676 (Hum milhão, noventa e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros).

Art. 3º - O terreno de que trata a presente alienação, se destina à construção de um depósito de areia, pedra britada e garagem para caminhões.

Art. 4º - A escritura definitiva será outorgada quando feitas as construções, que terão suas plantas aprovadas pelo Serviço de Obras desta Prefeitura.

Art. 5º - O terreno, objeto da presente alienação, não poderá ser disvirtuado à sua finalidade, nem alienado a terceiros sem autorização legislativa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
08 de novembro de 1984.

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =